DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7519/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11078/2013
PROTOCOLO	: 1427026
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 40/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 28/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 40/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 28/2013, celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda, objetivando a aquisição de diversos medicamentos, do tipo injetáveis e controlados, constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-210/2017 (peça 26), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 40/2013, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-95/2020 (peça 50), que julgou irregular o 1º Termo Aditivo e regular a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Arilson Nascimento Targino, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2364, edição do dia 14 de fevereiro de 2020, e pelo Termo de Intimação INT-GCI-1854/2020, o ex-prefeito de Jateí, Sr. Arilson Nascimento Targino, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-95/2020, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 55).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-10903/2020 (peça 56), certificou que a multa aplicada ao Sr. Arilson Nascimento Targino, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-95/2020, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc